



Atuação do STF redefiniu relações entre os poderes

Este texto sobre o Supremo Tribunal Federal abre a Retrospectiva 2007, uma série de artigos em que são analisados os principais fatos e eventos nas diferentes áreas do direito e esferas da Justiça ocorridos no ano que termina.

O ano de 2007 foi marcado pela consolidação de um novo arranjo institucional no Brasil, que redefiniu as relações entre os Poderes. Vicissitudes ocorridas no âmbito do Executivo e a crise de legitimidade que afetou o Legislativo conduziram a uma expansão do papel do Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal. Esse maior ativismo judicial, freqüentemente referido como judicialização da política, é ilustrado por três fenômenos distintos, mas de certa forma complementares: (i) a mudança de jurisprudência em temas relevantes; (ii) a utilização de institutos que ampliam o poder do tribunal; e (iii) o aumento da visibilidade política de suas decisões.

Vários são os julgados que se inserem no primeiro movimento, de alteração da jurisprudência do STF. Um dos mais expressivos foi o que estabeleceu a regra da fidelidade partidária. **A possibilidade de parlamentares trocarem de partido no curso do mandato era objeto de crítica antiga, tanto por parte da opinião pública quanto pelos círculos especializados. Indiferente ao sentimento social, o Poder Legislativo mantinha a prática. Em outubro de 2007, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, confirmou orientação do Tribunal Superior Eleitoral que instituiu a fidelidade partidária.** Os partidos políticos passaram, então, a preservar a vaga obtida nas eleições quando o parlamentar troca de partido. Tal decisão, que refoge à teoria constitucional mais ortodoxa, configura importante referência no processo de judicialização, convertendo o Judiciário em agente destacado da Reforma Política.

Outro pronunciamento importante, nesse cenário de judicialização da política, foi o que assinalou a mudança da orientação do STF relativamente ao Mandado de Injunção. O artigo 37, VII, da Constituição Federal estabelece que o direito de greve dos servidores públicos será exercido nos termos e nos limites de lei específica. A lei nunca veio a ser editada, razão pela qual a Corte vinha entendendo que a greve dos servidores públicos era carente de fundamento jurídico. Contudo, em 2007, o STF, além de reconhecer a mora legislativa, como já fazia, determinou a aplicação analógica da lei que disciplina o exercício do direito de greve pelos empregados da iniciativa privada. Ao fazê-lo, flexibilizou um parâmetro tradicional de legitimação da atividade da Corte, segundo o qual não caberia ao Judiciário atuar como legislador positivo, criando normas jurídicas, mas tão-somente declarar a nulidade de normas criadas pelo Poder Legislativo.

No que toca ao segundo movimento — novos institutos que alteram o desenho institucional da Corte — algumas inovações devem ser destacadas. A primeira delas é a realização, em 20 de abril de 2007, da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal. Discutiu-se a pesquisa com células-tronco embrionárias. Como não havia parâmetros no Regimento do STF dispendo sobre o procedimento a ser observado, o Relator aplicou analogicamente o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A



exposição dos especialistas foi dividida em dois blocos: no primeiro, se pronunciaram os que criticavam as pesquisas com células-tronco embrionárias; no segundo, falaram os que defendiam o uso dessas células. Ao final, a Corte pôde ter acesso aos principais argumentos contrários e favoráveis formulados no meio científico.

Ainda nesse segundo movimento se insere a edição das primeiras Súmulas Vinculantes. O instituto fora criado pela Emenda Constitucional 45/2004, só tendo sido regulamentado pela Lei 11.417/2006. Em 2007, foram finalmente editadas três delas. A Súmula Vinculante constitui um marco — mais emblemático do que efetivo — de uma tendência positiva no Direito brasileiro: a valorização da jurisprudência e dos precedentes. A estabilidade e a coerência judiciais são fatores importantes para a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência do Judiciário. A propósito, encontra-se em debate perante a Corte proposta do ministro Gilmar Mendes no sentido de se reconhecerem efeitos vinculantes a todas as decisões do STF, tanto as dos processos objetivos (que já são dotados dessa eficácia) quanto as das ações subjetivas.

A mesma Emenda 45/2004 criou a figura da Repercussão Geral, regulamentada pela Lei 11.418/2006. Trata-se de um requisito suplementar para a admissibilidade do recurso extraordinário pelo STF. O instituto só começou a ser utilizado no curso de 2007, após sua disciplina no Regimento Interno, tendo a Corte decidido por sua aplicabilidade também aos recursos de natureza penal. Para que seja preenchida a exigência, a causa deverá ultrapassar os interesses subjetivos das partes envolvidas, versando sobre questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico. Com isso, o STF passou a ter um pouco mais de controle sobre sua própria agenda. A fórmula, todavia, ainda é insuficiente para permitir uma depuração mais significativa dos processos que chegam à Corte e ameaçam inviabilizá-la.

Por fim, uma nota sobre o terceiro movimento identificado ao início: a crescente visibilidade e importância, perante a opinião pública, dos debates travados na Suprema Corte. O caso de maior repercussão ficou conhecido como “Mensalão”. Nas sessões em que foi apreciado o recebimento da denúncia formulada pelo Procurador-Geral da República contra quatro dezenas de pessoas, o STF converteu-se no centro da vida política nacional. Embora com menor intensidade, outros casos despertaram a atenção da imprensa e do público, como o julgamento já referido relativo à infidelidade partidária e a questão da legitimidade ou não da realização de sessão secreta, em Comissão do Senado, para apreciar denúncias contra seu presidente.

Como resultado desses três fenômenos concomitantes — inovação jurisprudencial, inovação institucional e maior visibilidade política —, o Supremo Tribunal Federal passou a ocupar posição de grande destaque no quadro da repartição de poderes na República. Nas circunstâncias brasileiras, este processo de crescente *judicialização da vida* deve ser saudado como virtuoso. Mas não deve passar sem uma reflexão crítica. A ela se dedica uma última anotação.

O ativismo judicial, nos diferentes países do mundo que possuem cortes constitucionais, costuma percorrer uma trajetória pendular, que vai da autocontenção máxima à judicialização excessiva. As relações entre os Poderes não podem ser captadas em uma fotografia, com atores estáticos. Constituem, ao contrário, um filme dinâmico, com drama, suspense e ação. Indispensável, aqui, é que tenha final feliz, com a vitória da legitimidade democrática. Pois bem: nas fases em que o processo político majoritário — cujos protagonistas são o Executivo e o Legislativo — não é capaz de atender



integralmente às demandas da sociedade, potencializa-se o papel de juízes e tribunais. Na razão inversa, em épocas de maior legitimidade dos poderes políticos, o Judiciário se retrai, limitando sua atuação à proteção dos direitos fundamentais e das regras do jogo democrático.

A síntese de 2007 pode ser assim enunciada: as instituições judiciais foram capazes de suprir algumas exigências da sociedade não atendidas de maneira satisfatória pelo Legislativo e pelo Executivo. Antes assim. Ao fazê-lo, todavia, o Judiciário expandiu sua atuação a fronteiras nas quais o direito e a política se aproximam perigosamente. O pêndulo já se aproxima do limite e está chegando a hora de começar a voltar.

Date Created

13/12/2007